



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 92/2023/AJL-CMT Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
A(O): VEREADOR(A) ELZUILA CALISTO

Ref.: Projeto de Lei (PL) nº 260/2023

Autoria: Ver. ElzUILa Calisto

Ementa: Institui o "Programa de Arborização Urbana e Recuperação de Terrenos Baldios" no Município de Teresina e dá outras providências.

Assunto: Sugestões ao PL

Senhor(a) Vereador(a),

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, esta Assessoria Jurídica, visando a correção da técnica legislativa, vem sugerir o que segue.

De início, recomenda-se a reformulação das diretrizes do programa (art. 3º do PL), tendo em vista que os incisos estabelecem ações concretas, interferindo, assim, em seara própria do Chefe do Poder Executivo.

A par disso, com o fito de afastar os vícios que porventura venham a ser aventados, sugere-se a supressão do artigo 4º do PL, tendo em mira o respeito ao princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88.

Em acréscimo, recomenda-se a retirada da expressão “e poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas”, contida no art. 5º do PL.

Por último, deve-se observar a técnica correta quanto à indicação dos incisos nos artigos 2º e 3º, atentando-se que o enunciado do inciso deve ser iniciado com letra minúscula; bem como corrigir a expressão “parágrafo único” repetida no art. 1º.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Outrossim, a fim de auxiliar na produção legislativa, segue o modelo abaixo de PL (extraído do PL nº 244/2018):

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Teresina, a Campanha Permanente Gravidez Saudável.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei consiste na realização de atividades voltadas ao esclarecimento e orientação da gestante para uma gravidez saudável e sem riscos, com a prestação de informações sobre alimentação saudável e prevenção da violência obstétrica, entre outros.

Art. 2º São diretrizes da Campanha Permanente Gravidez Saudável:

I - promoção de educação em saúde, através de palestras para capacitação de profissionais sobre as boas práticas em saúde, não violência obstétrica, pré-natal seguro e identificação de riscos gestacionais para encaminhamentos intersetoriais;

II - orientação da população sobre os eventuais sinais e sintomas de fatores de risco na gestação, hábitos saudáveis e compartilhar informações ligadas ao tema como forma de prevenção.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ressaltamos ainda que, após as devidas alterações, o gabinete do(a) vereador(a) deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, as vias do projeto alterado, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria desde já expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Flavielle e. coelho
FLAVIELLE CARVALHO COELHO
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 07883-2 CMT
Flavielle Carvalho Co.
- Assessora Jurídica-Legislativa - C.M.T.
Mat.: 07883-2

